

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA – COPERLICLA.

Nº 45/2017

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall’Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto – RS e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA - COPERLICLA**, empresa inscrita sob o CNPJ sob o nº 05.759.560/0001-48, situada no Distrito Vista Alegre, s/nº, Interior do Município de Santa Cecília do Sul, para a prestação dos serviços inerentes ao processo Licitatório nº 18/2017, Tomada de Preços nº 03/2017.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se Objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município, como sendo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO) RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, NÃO CONTAMINANTES E NÃO INDUSTRIAIS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	12,0000 UN	10.300,00	123.600,00
Total ->				123.600,00

§ 1º - Os serviços deverão ser realizados 03 (três) vezes por semana, inicialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com horário para início da coleta nestes dias às 13 (treze) horas.

§ 2º - O serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizado em vias públicas, conforme Mapa do Trajeto da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (Anexo I).

§ 3º - A destinação final deverá ser precedida de Triagem e

Compostagem, colaborando para as boas práticas ambientais.

§ 4º - O Município poderá ainda, realizar a coleta e transporte do lixo domiciliar rural, ao menos uma vez ao mês, devendo a Contratada ser responsável pelo transporte da Sede do Município até o local da destinação final, sem o pagamento de qualquer valor adicional.

§ 5º - O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

§ 6º - A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

§ 7º - A Contratada, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os EPIs necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

§ Único - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar de sua ratificação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Após o período de 12 (doze) meses, se prorrogado, o valor do presente Contrato Administrativo poderá ser reajustado com base nos índices inflacionários apurados pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. GILBERTO BETONI, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da

seguinte dotação orçamentária:

04.05.17.512.0064.1008.3.3.90.39.78.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes acima identificadas elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões oriundas à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes ratificam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 04 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE RESÍDUOS
ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE
SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA**
C/ CONTRATADA

GILBERTO BETONI
Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento.
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

